



REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MG



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.

Praça Heraclito Ortiga, 1207 - Centro - São Francisco - MG CEP 39.300-000 - CNPJ: 22.679.153/0001-40

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BOIADA, INCLUSO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E 25 TOUROS PROFISSIONAIS, ATRAVÉS DESTA ECRETARIA, QUE IRÃO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO NA REALIZAÇÃO DA 1ª AGRO FEST DE SÃO FRANCISCO 2026.

Solicitações de Compra nº 44710

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO: Contratação da empresa para Prestação de Serviços de Locação de Boiada, incluso transporte, alimentação e 25 touros profissionais, que irão atender as necessidades do município na realização da 1ª Agro Fest de São Francisco 2026, que irá acontecer nos dias 31/07 e 01/08/2026, no Parque de Exposições Zezé Botelho de São Francisco, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.

1.1 DO VALOR DOS SERVIÇOS:

O material que se pretende adquirir, foi orçado nos termos abaixo descrito, conforme propostas:

DESCRIÇÃO E QUANTIDADES A SEREM LICITADAS PARA O ANO DE 2024			
Item	Descrição do Produto	Quant.	Unid.
01	LOCAÇÃO DE BOIADA PARA RODEIO, INCLUSO, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E 25 TOUROS	01	SERV.

1.2 DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento se dará de forma única, mediante transferência bancaria para a conta da empresa vencedora que apresentar menor valor dos itens objeto deste termo.

2. DA JUSTIFICATIVA DO CONTRATO

A contratação da empresa para fornecimento de boiada, para rodeio justifica-se pela necessidade de atendimento a demanda para a realização do evento 1ª Agro Fest de São Francisco 2026, tendo em vista que o objeto não se encontra licitado e é indispensável para a realização do evento, que constitui um importante incentivo à cultura local, posto que as festividades em âmbito municipal são oportunidade para fomentar o turismo e comércio locais, além de promoção da identidade da população do município e região, conforme proposto na Constituição Federal.

3. DA COMPRA DIRETA

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, II, da mencionada Lei.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 64.000,00 (Sessenta e quatro mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O caso em tela enquadra-se na prescrição legal, posto que é valor inferior a R\$64.000,00.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A dotação orçamentaria constante da Lei Orçamentaria Anual para abarcar a despesa será 050123.695.7003.6706.3339039000000, Ficha 338, Fonte do Recurso 150.

5. DO FORNECIMENTO DO MATERIAL:

A prestação do serviço ora contratado deverá ser executado neste município, bem como o seu transporte até o local de instalação dos mesmos, será as expensas da contratada.

6. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS



REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MG



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.

Praça Heraclito Ortiga, 1207 - Centro - São Francisco - MG CEP 39.300-000 - CNPJ: 22.679.153/0001-40

O setor competente para acompanhamento da prestação do serviço a Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, qual incube a ratificação da prestação, observando a legislação vigente, pela servidora Adalberto Alves de Jesus.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 DA CONTRATADA:

- a. A contratada arcará com todos os ônus decorrentes logísticas de transporte até o município de São Francisco/MG, se necessário;
- a. Arcar com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução oriundas desta contratação, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos por força de lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, que sejam de sua responsabilidade, nos termos da legislação vigente;
- b. Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- c. Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- d. Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- e. Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;
- f. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- g. Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

7.2 DA CONTRATANTE

- a. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- b. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- c. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;
- d. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;
- e. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f. Fiscalizar a execução dos serviços através do órgão competente;
- g. Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

8. DAS PENALIDADES

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a. Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.
- c. Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;



REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MG



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.

Praça Heraclito Ortiga , 1207 – Centro – São Francisco – MG CEP 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001-40

- d. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

Parágrafo Primeiro: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

Parágrafo Terceiro: A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

Parágrafo Quarto: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Contrato advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Quinto: Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

9. DA AVALIAÇÃO DE CURSO

A administração realizou pesquisa de preços para elaboração deste Termo de Referência para fins de subsidiar a Administração quanto aos orçamentos do objeto para fins licitatórios.

São Francisco - MG, 11 de Junho de 2026.

João Herber Gomes de Brito

Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Cultural,
Turismo, Esportes, Lazer e Juventude.